

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 312/2023

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal n.º 3.686/18, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 25 de setembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á com a finalidade de realizar a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA MENSAL, para concessão onerosa de uso do espaço público abaixo discriminado, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as condições que seguem:

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a concessão onerosa de uso do espaço público para implantação de 06 (seis) "Chimarródromos" no Município de Gramado, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.201/2023 e suas alterações.

- **1.1** A Concessão, objeto deste edital, destina-se exclusivamente à instalação dos equipamentos e à comercialização de material publicitário, definidos no projeto e aprovados pelo Conselho Municipal de Publicidade e Propaganda COMPRUG.
- **1.2** Toda publicidade, antes de colocada ou divulgada nesses equipamentos, deverá ser previamente aprovada pelo COMPRUG.
- **1.3** Integra o presente edital, o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO Nome Completo do Proponente E-mail do Proponente

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 Envelope nº 02 – PROPOSTA Nome Completo do Proponente



Secretaria de Administração

E-mail do Proponente

3 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

- **3.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 03);
- **3.2** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 04);
- **3.3** Declaração que a licitante visitou e tem pleno conhecimento do local a ser concedido, bem como do presente edital e do Projeto Básico (Anexo 07), além de que se sujeita a todas as condições neles estabelecidas;
- **3.4** Declaração de renúncia ao prazo recursal referente à fase de habilitação (Modelo Anexo 05);
- **3.5** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, do órgão celebrante ou responsável pela licitação. (Modelo Anexo 06).

3.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **3.6.1** Registro comercial no caso de empresa individual.
- **3.6.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **3.6.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.6.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- **3.6.5** Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nos subitens "3.6.1", "3.6.2" e "3.6.3", a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

3.7 REGULARIDADE FISCAL

- **3.7.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- **3.7.2** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.
- **3.7.3** Prova de Regularidade **Estadual**.
- **3.7.4** Prova de Regularidade **Municipal** do domicílio do licitante.



Secretaria de Administração

3.7.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8 REGULARIDADE TRABALHISTA

3.8.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **3.9.1** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, firmado entre a empresa e o ente que emitiu o atestado.
 - **3.9.1.1** O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte da Comissão a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias das Notas Fiscais dos serviços.

3.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

3.10.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou Recibo de entrega digital, e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: <u>AD</u> = índice mínimo: 0,05

PC

LIQUIDEZ CORRENTE: <u>AC</u> = índice mínimo: 1,0

PC

LIQUIDEZ GERAL: AC + ARLP = indice minimo: 1,0

PC + PELP

GERÊNCIA DE CAPITAIS: ___PL__ = índice mínimo: 0,6

DE TERCEIROS PC + PELP

GRAU DE : PC + PELP = indice máximo: 1,0

ENDIVIDAMENTO AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;



Secretaria de Administração

AP = Ativo Permanente:

AT = Ativo Total:

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

- **3.10.1.1** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **3.10.2** Certidão Negativa de **Recuperação Judicial ou Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **3.11** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.
- **3.12** A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 - DA PROPOSTA

- **4.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - **4.1.1** Valor mensal relativo ao direito da concessão que o Concorrente se propõe a pagar ao Município de Gramado para concessão de espaço público destinado aos 6 (seis) "Chimarródromos Municipais", nas localizações constantes no projeto básico, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - **4.1.2** Declaração de que possui ciência de que a concessão é precedida da instalação completa dos 6 (seis) "Chimarródromos Municipais", conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria de Cultura e área técnica do Município, e projeto básico em anexo, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - **4.1.3** Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e minuta contratual em anexo.
- **4.2** Fica estipulado como valor mensal mínimo, para fins de formulação de proposta, o montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**.
- **4.3** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Secretaria de Administração

5 – DO JULGAMENTO

- **5.1** A presente licitação é do tipo <u>maior oferta mensal para concessão</u> e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço publico, objeto do presente Edital.
- **5.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- **5.3** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço http://www.gramado.rs.gov.br.
- **5.4** A presente licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6 - DO PROJETO E INSTALAÇÃO DOS "CHIMARRÓDROMOS MUNICIPAIS"

- **6.1** O objeto deste edital constitui-se na instalação de 06 (seis) "Chimarródromos", localizados junto ao Lago Joaquina Rita Bier, Lago negro, Praça das Etnias, Praça Major Nicoletti, Vila Olímpica e Complexo do Perinão a ser executada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no projeto básico.
- **6.2** A concessionária deverá apresentar o projeto do "chimarródromo" para aprovação da Secretaria de Cultura e setor técnico do Município, conforme o Projeto Básico.
- **6.3** A instalação dos "chimarródromos" deverá obedecer necessariamente o projeto aprovado pelo Município, em todas as suas especificações, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.
- **6.4** Executada a instalação dos "chimarródromos" e, antes da entrada em operação dos mesmos, os equipamentos instalados ficam automaticamente incorporados ao patrimônio do Município.
- **6.5** A concessionária ou seu(s) subcontratados para a execução da instalação deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro "diário de obras" para a fiscalização da Prefeitura de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais, sob pena de multa no valor de 5% do valor da concessão;
- **6.6** A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso, além de estar livre de entulhos;
- **6.7** Para a instalação dos "Chimarródromos" será concedido um prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, iniciando-se com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.
- **6.8** Todas as despesas para a execução da instalação dos "Chimarródromos", tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do vencedor da licitação, ou dos seus subcontratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as



Secretaria de Administração

obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente - Município.

6.9 O concedente cederá à concessionária o uso de espaço público, junto à área destinada aos "Chimarródromos", com a finalidade única de comercialização de material publicitário, não podendo lhe dar outra destinação, ainda que parcial, sem o consentimento expresso do concedente.

7 – DO DIREITO DE USO DA ÁREA, DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- **7.1** O prazo da concessão do direito oneroso de uso dos espaços públicos indicados no artigo 5°, da Lei Municipal n.º 4.201/2023 será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por por mais 02 (dois) anos.
- **7.2** A concessionária deverá cumprir com todas as determinações e prazos dispostos no Projeto Básico (anexo 02).
- **7.3** Reserva-se à Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação. Após a notificação da rejeição ao concessionário, este terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos do Concedente. Após o prazo citado neste item, caso o concessionário não providencie a regularização, este se sujeita à rescisão do contrato de concessão de uso oneroso.
- **7.4** Em caso de desistência do licitante vencedor concessionário na execução da instalação, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos à obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar, podendo o concessionário somente retirar os móveis e equipamentos usados para as instalações dos "Chimarródromos".
- **7.5** É dever da concessionária o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.
- **7.6** A concessionária deverá fornecer as informações necessárias sobre os equipamentos aos responsáveis pelo projeto básico.
- **7.7** A concessionária deverá cumprir com todas as determinações dispostas no Projeto Básico (anexo 02).
- **7.8** É vedado à concessionária vender e/ou divulgar quaisquer produtos e serviços que não constem no Projeto Básico.

8 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS

- **8.1** O licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perda do objeto da presente licitação.
- 8.2 O concedente cederá à concessionária o de uso de espaço público com a



Secretaria de Administração

finalidade única de comercialização de material publicitário, não podendo lhe dar outra destinação, ainda que parcial, sem o consentimento expresso do concedente.

- **8.3** São obrigações do licitante vencedor:
- **8.3.1** Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;
- **8.3.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **8.3.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- **8.3.4** Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no projeto básico em anexo.
- **8.3.5** Ser responsável tecnicamente pelos aparelhos, realizando toda a manutenção necessária.
- **8.3.6** Isolar adequadamente as máquinas em manutenção e identificá-las como indisponíveis.
- **8.3.7** Apresentar ao Conselho Municipal de Publicidade e Propaganda (COMPRUG) um projeto de ativação de marcas, seguindo as disposições legais.
- **8.3.8** Realizar manutenções preventivas e limpezas internas do equipamento a cada três meses pelo menos.
- **8.3.9** Atender ao horário de funcionamento de 24 horas por dia.
- **8.3.10** Responsabilizar-se pela organização de toda a estrutura necessária para a execução contratual.
- **8.3.11** Deverá cumprir com todas os prazos dispostos no Projeto Básico (anexo 02).
- **8.3.12** O município não responsabilizará pelo mau funcionamento, mau uso ou qualquer incidente envolvendo os equipamentos, tais como: queimaduras, choques elétricos, furto de celulares nas fontes, avarias em aparelhos conectados para carregamento, dentre outros, uma vez que é de responsabilidade da concessionária apresentar um projeto que contemple as normas de seguranças conforme descrito no Projeto Básico.
- **8.4** São obrigações do Município:
 - **8.4.1** Providenciar a construção das bases, acesso à água, ponto de energia e escoamento.;
 - **8.4.2** O fornecimento à Concessionária de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
 - 8.4.3 Fazer limpeza externa dos "chimarródromos" semanalmente.
 - **8.4.4** Fiscalizar, inspecionar e vistoriar a concessionária periodicamente.
 - **8.4.5** Arcar com as despesas relativas às taxas de água e de luz.



9 - DOS PAGAMENTOS

- **9.1** O início dos pagamentos mensais da concessão referente ao direito de uso da área comercial se dará no 3º (terceiro) mês após a data de entrega dos equipamentos, vencendo mensalmente sempre no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso do imóvel.
- **9.2** Em decorrência da realização da instalação proposta no projeto básico em anexo, a Concessionária terá isenção do pagamento mensal pela Concessão, durante 2 (dois) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.
- **9.3** O valor referente à concessão mensal será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IPCA, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- **9.4** Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.
- **9.5** A cada 3 (três) meses de atrasos sucessivos no pagamento da concessão mensal o concessionário perderá 1 (um) ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- **9.6** Após o atraso de 4 (quatro) meses sucessivos e cumulados no pagamento da concessão mensal, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo sumário, podendo retirar todos os móveis e equipamentos que se encontrem nos espaços concedidos.
- **9.7** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento na data do vencimento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial. Caso a data de vencimento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.
- **9.8** O investimento na realização de melhorias e inovações não dará direito a nova carência de pagamento do valor mensal.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante formalização entre as partes.

11 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Somente serão aceitas as propostas com valor mensal superior a **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).
 - 11.1.1 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este



Secretaria de Administração

edital.

- **11.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido no presente Edital.
- **11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **11.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- **11.5** Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- **11.6** Uma vez iniciada a sessão pública não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **11.7** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no *site* da Administração Pública no endereço eletrônico http://www.gramado.rs.gov.br.
- **11.8** O vencedor da presente licitação, caso desista do objeto do presente edital, poderá, a critério da Administração, ser suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
- **11.9** Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- **11.10** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal n° 3.686/18.
- **11.11** O presente Edital poderá ser acessado no *site* da Administração Pública no endereço http://www.gramado.rs.gov.br.
- **11.12** São anexos do presente edital:
- Anexo 01 Minuta do Contrato
- Anexo 02 Projeto Básico
- Anexo 03 Declaração de Empregador
- Anexo 04 Declaração de Idoneidade
- Anexo 05 Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal
- Anexo 06 Declaração de Parentesco
- Anexo 07 Declaração de Conhecimento de Objeto

Gramado (RS), 17 de agosto de 2023.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado



ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICO

direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, representado pelo Secretário Municipal da Cultura, Sr. RICARDO BERTOLUCCI REGINATO, neste ato denominado CONCEDENTE, e a empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de/_, CEP, neste ato representada pelos Senhor, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tendo em vista a homologação da Concorrência
Pública nº /2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Municipal n.º 4.201/2023 e suas alterações, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 A presente licitação tem como objeto a concessão onerosa de uso do espaço público para implantação de 06 (seis) "Chimarródromos" no Município de Gramado, com possibilidade de exposição de material publicitário, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.201/2023 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO 2.1 O valor a ser pago ao CONCEDENTE pelo uso dos espaços públicos arrolados no artigo 5°, da Lei Municipal n.º 4.201/2023 será de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.



Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁ-RIA

- **4.1** O objeto deste edital constitui-se na instalação de 06 (seis) "Chimarródromos" a serem construídos junto ao Lago Joaquina Rita Bier, Lago Negro, Praça das Etnias, Praça Major Nicoletti, Vila Olímpica e Complexo do Perinão e executados em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no projeto básico.
- **4.2** A concessionária deverá apresentar o projeto do "chimarródromo" para aprovação da Secretaria de Cultura e do setor técnico do Município, conforme o Projeto Básico.
- **4.3** A instalação dos "chimarródromos" deverá obedecer necessariamente o projeto aprovado pelo Município, em todas as suas especificações, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.
- **4.4** Executada a instalação dos "chimarródromos" e, antes da entrada em operação dos mesmos, tais equipamentos ficam automaticamente incorporados ao patrimônio do município.
- **4.5** A concessionária ou seu(s) subcontratados para a execução da instalação deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro "diário de obras" para a fiscalização da Prefeitura de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais, sob pena de multa no valor de 5% do valor da concessão:
- **4.6** A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso, além de estar livre de entulhos;
- **4.7** Para a instalação dos "Chimarródromos" será concedido um prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, iniciando-se com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.
- **4.8** Todas as despesas para a execução da instalação dos "Chimarródromos", tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do vencedor da licitação, ou dos seus subcontratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente Município.
- **4.9** O concedente cederá à concessionária o uso de espaço público, junto à área destinada aos "Chimarródromos", com a finalidade única de comercialização de material publicitário, não podendo lhe dar outra destinação, ainda que parcial, sem o consentimento expresso do concedente.
- **4.10** Toda publicidade, antes de instalada, deverá ser previamente aprovada pelo COMPRUG.
- 4.11 O prazo da concessão do direito oneroso de uso dos "Chimarródromos" será



Secretaria de Administração

de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

- **4.12** A concessionária deverá cumprir com todas as determinações e prazos dispostos no Projeto Básico (anexo 02).
- **4.13** Reserva-se à Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação. Após a notificação da rejeição ao concessionário, este terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o concessionário não providencie a regularização, este se sujeita a rescisão do contrato de concessão de uso oneroso.
- **4.14** Em caso de desistência do licitante vencedor concessionário, na execução da instalação, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações, e pagamentos que qualquer espécie relativos a obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar, podendo o concessionário somente retirar os móveis e equipamentos usados para as instalações dos "Chimarródromos".
- **4.15** É dever da concessionária o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.
- **4.16** A concessionária deverá fornecer as informações necessárias sobre os equipamentos aos responsáveis pelo projeto básico.
- **4.17** A concessionária deverá cumprir com todas as determinações dispostas no Projeto Básico (anexo 02).
- **4.18** É vedado à concessionária vender e/ou divulgar quaisquer produtos e serviços que não constem no Projeto Básico.
- **4.19** A concessionária poderá usar espaço público, junto às áreas dos "Chimarródromos", com a finalidade única de comercialização de material publicitário, não podendo lhe dar outra destinação, ainda que parcial, sem o consentimento expresso do concedente.
- **4.20** Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;
- **4.21** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **4.22** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- **4.23** Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no projeto básico em anexo.
- **4.24** Ser responsável tecnicamente pelos aparelhos, realizando toda a manutenção necessária.
- **4.25** Isolar adequadamente as máquinas em manutenção e identificá-las como indisponíveis.



Secretaria de Administração

- **4.26** Apresentar ao Conselho Municipal de Publicidade e Propaganda (COMPRUG) um projeto de ativação de marcas, seguindo as disposições legais.
- **4.27** Realizar manutenções preventivas e limpezas internas do equipamento a cada 3 (três) meses pelo menos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- **5.1** Providenciar a construção das bases, acesso à água, ponto de energia e escoamento.
- **5.2** O fornecimento à Concessionária de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- **5.3** Fazer limpeza externa dos "Chimarródromos" semanalmente.
- **5.4** Fiscalizar, inspecionar e vistoriar a concessionária periodicamente.
- 5.5 Arcar com as despesas relativas às taxas de água e de luz.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- **6.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONCESSIONÁRIA a indenização de qualquer espécie quando:
 - **6.1.1** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
 - **6.1.2** Transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
 - **6.1.3** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
 - **6.1.4** Ocorrer atraso de 4 (quatro) meses sucessivos e cumulados no pagamento da concessão mensal, perdendo a concessionária qualquer direito de uso do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo sumário, podendo retirar todos os móveis e equipamentos que se encontrem nos espaços concedidos.
 - **6.1.5** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento importará na aplicação de multa equivalente a 3 (três) meses do valor da concessão, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei, estando sujeito à plena rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor ______,



pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste acordo.

Gramado (RS), ____ de ____ de 2023.

RICARDO BERTOLUCCI REGINATO

Secretário Municipal da cultura **Concedente**

Matrícula Nº _____ Fiscal Responsável pelo Contrato

Concessionário



Secretaria de Administração

ANEXO 02 Projeto Básico Chimarródromos

Objetivo:

O objetivo da instalação dos equipamentos denominados CHIMARRÓDROMOS, conforme Lei Municipal nº 4.209/2023, é criar novos espaços de lazer para a comunidade gramadense, além de incentivar a ocupação dos espaços públicos, sem custo. O Poder Executivo visa instalar máquinas automáticas com água filtrada quente e gelada para os moradores e turistas. Avaliando o momento atual em que vivemos, percebe-se a necessidade de promover ações de sustentabilidade que, por exemplo, diminuam o consumo de água em garrafas descartáveis.

A ação também possui um aspecto cultural e histórico muito forte, buscando valorizar a cultura gaúcha ao fornecer água em temperatura ideal para o chimarrão. Pensando em incluir todos os públicos, o projeto prevê um equipamento adequado para atender às necessidades dos pets, fornecendo água em temperatura ambiente para os mesmos.

Ressalta-se que a concessão de uso do espaço público será realizada de forma onerosa, com o pagamento de uma parcela do valor arrecadado por meio da outorga de imagem. O percentual a ser repassado ao Município será definido por meio de uma disputa no processo licitatório da concessão.

Com essa iniciativa, busca-se promover o bem-estar da população, oferecendo espaços de convívio social e contribuindo para a preservação do meio ambiente ao reduzir o consumo de garrafas plásticas descartáveis. Ao mesmo tempo, preserva-se e valoriza-se a rica tradição cultural do chimarrão, proporcionando um ambiente propício para o seu desfrute.

O presente projeto básico tem como objetivo detalhar as especificações técnicas, localização e demais informações relevantes para a instalação dos chimarródromos, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos equipamentos aos propósitos do projeto.



Secretaria de Administração

Descrição do projeto:

O projeto consiste na instalação de chimarródromos que fornecerão água potável em temperatura adequada para o uso em chimarrão, água potável resfriada para consumo de pessoas e água em temperatura ambiente para os pets, além de tomadas para carregamento de celulares e afins. Esses equipamentos serão estrategicamente posicionados em locais públicos do município de Gramado, visando atender tanto os moradores locais quanto os visitantes.

Para viabilizar a instalação dos chimarródromos, a Prefeitura se responsabilizará por fornecer os pontos de água, energia elétrica e escoamento necessários. Essa parceria entre o poder público e a empresa vencedora da licitação garantirá a correta instalação e funcionamento dos equipamentos, proporcionando um serviço de qualidade para a população.

Além da funcionalidade dos chimarródromos, é importante ressaltar que os equipamentos deverão apresentar uma estética semelhante àquela utilizada no município, com referências aos materiais tradicionais como madeira e pedra. A intenção é harmonizar a estrutura dos chimarródromos com as edificações históricas e a identidade visual do local, garantindo assim uma integração perfeita com o ambiente urbano.

Ao adotar uma estética que remeta às construções históricas do município, busca-se preservar e valorizar o patrimônio cultural local, proporcionando aos usuários dos chimarródromos uma experiência que vai além da simples utilização do equipamento. Para isso, a concessionária deverá apresentar o projeto técnico e estético para a Secretaria da Cultura para aprovação do mesmo.

Com a instalação dos chimarródromos, o projeto busca promover a integração da comunidade gramadense, oferecendo espaços públicos de qualidade para o desfrute de momentos de lazer, descontração e compartilhamento de tradições culturais. Ao mesmo tempo, incentiva-se a adoção de práticas sustentáveis, como a redução do consumo de garrafas plásticas descartáveis,



Secretaria de Administração

contribuindo para a preservação do meio ambiente.

O presente memorial descritivo/projeto básico tem como finalidade apresentar as diretrizes para a instalação dos chimarródromos, considerando os aspectos técnicos, estéticos e de funcionalidade. Com essas informações, busca-se garantir a correta implementação dos equipamentos, proporcionando uma experiência enriquecedora para os usuários e um impacto positivo para o município de Gramado.

Quantidade e localização dos equipamentos:

Serão instalados seis chimarródromos em áreas estratégicas de grande circulação no município de Gramado, garantindo fácil acesso e visibilidade para os usuários. As localizações previstas para os equipamentos são as seguintes:

- I Lago Joaquina Rita Bier: O chimarródromo será instalado próximo ao Lago Joaquina Rita Bier, um dos principais pontos turísticos da cidade, onde ocorrem diversos eventos e atividades ao ar livre.
- II Lago Negro: O chimarródromo será posicionado nas proximidades do Lago Negro, um dos cartões-postais de Gramado, muito visitado por moradores e turistas que desejam desfrutar da bela paisagem.
- III Praça das Etnias: A Praça das Etnias abrigará um chimarródromo, proporcionando um local de encontro e convívio para os frequentadores dessa praça que celebra as diferentes culturas presentes em Gramado.
- IV Praça Major Nicoletti: A instalação de um chimarródromo na Praça Major Nicoletti permitirá que os moradores e visitantes desfrutem de momentos de lazer e descontração nesse espaço público.
- V Vila Olímpica: A Vila Olímpica receberá um chimarródromo, oferecendo aos praticantes de esportes e frequentadores desse local uma opção para desfrutar de água filtrada e refrescante durante suas atividades.



Secretaria de Administração

VI - Complexo do Perinão: O Complexo do Perinão será contemplado com um chimarródromo, proporcionando aos frequentadores desse importante espaço esportivo e de eventos um local adequado para desfrutar de água de qualidade.

A escolha dessas localizações levou em consideração a grande circulação de pessoas, tanto moradores quanto turistas, além de considerar a relevância dos pontos turísticos e a utilização dessas áreas para atividades de lazer, esportivas e culturais. Com a instalação dos chimarródromos nessas localidades estratégicas, busca-se atingir um maior número de pessoas e proporcionar um serviço acessível a todos, promovendo a valorização da cultura gaúcha e incentivando o convívio social em espaços públicos.

Dimensões e especificações técnicas:

Altura: Os chimarródromos não deverão ultrapassar a altura <u>máxima</u> de 270cm, garantindo uma estrutura adequada para a utilização pelos usuários.

Profundidade: A profundidade máxima do equipamento deve ser de 120cm, permitindo espaço suficiente para a instalação dos sistemas de aquecimento e refrigeração da água.

Largura: A largura <u>máxima</u> do chimarródromo deve ser de 100cm, proporcionando espaço adequado para o acesso dos usuários e a utilização dos benefícios.

Do acesso e disponibilização dos benefícios:-

Acesso à água resfriada e quente: O projeto contemplará a inclusão mínima de um dispenser com saída de água, acionamento por botões temporizados com no máximo 30 segundos, evitando assim o desperdício, pedal ou sensores e dimensões mínimas para apoiar copos, garrafas e/ou térmicas. Deve ser projetado levando em consideração as normas de segurança e de acessibilidade vigentes.

Deverá possuir um sistema exclusivo de acionamento inteligente. Para liberar a água quente, será necessário pressionar o botão por mais de 2 segundos, evitando acidentes, especialmente com crianças. Essa medida de segurança proporciona



Secretaria de Administração

tranquilidade aos usuários, pois reduz significativamente o risco de queimaduras e outros incidentes.

Sistema de Aquecimento da Água para Chimarrão: O projeto contemplará a inclusão de um sistema de aquecimento da água elétrico, com termostato de temperatura ajustável (ajustar e manter a água na faixa adequada para o consumo de chimarrão, geralmente entre 70°C e 80°C), com válvulas de alívio de pressão. Deverá estar interligado a um reservatório de água fabricado em inox 304 ou outro material antibactericida, atóxico e anticorrosivo, para armazenagem mínima de 10 litros de água.

Sistema para resfriamento da água: O projeto contemplará a inclusão de um sistema de resfriamento da água elétrico, com termostato de temperatura ajustável (ajustar e manter a água na faixa de 2°C e 10°C). Deverá estar interligado a um reservatório de água fabricado em inox 304 ou outro material antibactericida, atóxico e anticorrosivo, para armazenagem mínima de 10 litros de água;

Os sistemas de aquecimento e refrigeração devem priorizar a eficiência energética, visando reduzir o consumo de energia elétrica e promover a sustentabilidade do projeto. Além disso, devem ser posicionados na parte interna do chimarródromo de forma acessível para manutenções e troca de peças, caso necessário.

Sistema de água para pets: O projeto contemplará a inclusão de um sistema de fornecimento de água para pets, que deverá ser acessível para todos os portes de animais de estimação. O acionamento do sistema para saída de água dever ser humano e deve contar com escoamento adequado para a eliminação correta da água que não for consumida, garantindo a higiene, a não proliferação de mosquitos e a segurança do ambiente.

Sistema de carregador de celular: O projeto contemplará a inclusão de sistema que permita o carregamento de aparelhos celulares, com no mínimo 02 entradas USB e voltagem mínima para seu funcionamento.



Secretaria de Administração

Dispositivos de Segurança: Os chimarródromos serão equipados com todos os dispositivos de segurança necessários para prevenir acidentes, queimaduras e choques elétricos. Isso inclui, possuir sistema de aterramento elétrico, acionamento sem torneiras e estrutura sem cantos vivos ou arestas.

Conformidade com Normas Técnicas: Os chimarródromos serão projetados e construídos em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devem possuir certificação compulsória exigida pelo Inmetro, comprovando que atende a portaria 102/2022. Isso garante que os equipamentos atendam a padrões de qualidade, segurança e higiene exigidos.

Utilização de Materiais: A utilização de materiais como madeira e pedra será restrita a fins estéticos, não comprometendo a segurança e higiene dos chimarródromos. Esses materiais de acabamento serão empregados para proporcionar uma estética semelhante à utilizada no município, fazendo referência às construções históricas e preservando a identidade visual de Gramado.

Sugerimos que a construção estrutural e os acabamentos estéticos sejam feitos com materiais anticorrosivos, resistentes e/ou próprios para locais externos, visto que os chimarródromos ficarão disponíveis por um período longo em ambientes sujeitos às intempéries climáticas e uso constante da população.

Ao seguir essas especificações técnicas, as dimensões adequadas e os padrões de segurança, o projeto dos chimarródromos garantirá uma estrutura funcional, esteticamente agradável e segura para os usuários, proporcionando uma experiência positiva no desfrute dos referidos benefícios e promovendo a cultura gaúcha de maneira responsável.

Da Publicidade:

A fim de garantir a conformidade e a integridade do projeto de implantação dos chimarródromos, é necessário estabelecer diretrizes claras para a publicidade nesses espaços.



Secretaria de Administração

Será permitido que a empresa responsável pela publicidade coloque quantos anúncios desejar no equipamento, desde que seja exibido apenas um anúncio por vez. Adicionalmente, será permitida a utilização de iluminação em LED ou tela em LED para evidenciar a publicidade, desde que seja exercido bom senso na regulagem da potência em lumens. É fundamental que a iluminação se mantenha dentro dos formatos permitidos pela lei de publicidade do município e esteja sujeita à aprovação do COMPRUG (Comitê Municipal de Regulação de Publicidade).

Com essas medidas, busca-se garantir que a divulgação nos chimarródromos seja feita de maneira adequada, respeitando os princípios estabelecidos pela legislação e contribuindo para a preservação da estética e do propósito desses espaços.

Justificativa:

A instalação dos chimarródromos no município de Gramado trará uma série de benefícios para a população, promovendo o bem-estar, a cultura local e a sustentabilidade. Abaixo estão os principais motivos e benefícios destacados:

Incentivo ao Consumo de Chimarrão: Os chimarródromos visam incentivar e promover o consumo do chimarrão, uma tradição cultural gaúcha. Ao disponibilizar água potável em temperatura adequada para o preparo da bebida, os equipamentos facilitam e encorajam a prática do chimarrão, fortalecendo a identidade cultural e valorizando os costumes locais.

Fornecimento de Água Potável: Os chimarródromos oferecem água potável, filtrada e em temperatura ideal para o consumo humano. Isso assegura a qualidade da água utilizada no preparo do chimarrão, promovendo a saúde e o bem-estar dos usuários.

Comodidade para Donos de Pets: O projeto dos chimarródromos contempla a inclusão de um sistema de fornecimento de água em temperatura ambiente para os pets. Isso oferece comodidade aos donos de animais de estimação, permitindo que eles possam hidratá-los de forma prática e segura durante os passeios pela cidade.

Espaços de Lazer para a Comunidade: A instalação dos chimarródromos



Secretaria de Administração

cria novos espaços de lazer para a comunidade gramadense. Os equipamentos estarão localizados em áreas de grande circulação do município, de fácil acesso e visibilidade, como o Lago Joaquina Rita Bier, Lago Negro, Praça das Etnias, Praça Major Nicoletti, Vila Olímpica e Complexo do Perinão. Esses espaços convidativos proporcionarão momentos de descanso, interação social e apreciação da paisagem local.

Sustentabilidade: O projeto dos chimarródromos está alinhado com a busca por ações sustentáveis. Ao fornecer água filtrada e em temperatura adequada, incentiva-se a redução do consumo de água em garrafas descartáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a diminuição dos resíduos plásticos.

Em suma, a instalação dos chimarródromos em Gramado tem como objetivo criar novos espaços de lazer, valorizar a cultura gaúcha, fornecer água potável em temperatura adequada para o consumo de chimarrão e oferecer comodidade tanto para os moradores quanto para os turistas, incluindo a comodidade no fornecimento de água para pets. Além disso, o projeto busca promover a sustentabilidade ao reduzir o consumo de garrafas descartáveis.

Art. único: Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio Municipal.

Dos Custos:

A licitação para a concessão dos chimarródromos em Gramado seguirá um formato econômico que busca garantir a escolha da empresa que apresentar a melhor proposta percentual de valor arrecadado com a ativação de marca nos equipamentos. Essa abordagem visa assegurar que o município obtenha um retorno financeiro justo e significativo pela utilização dos espaços publicitários nos chimarródromos.

Além dos aspectos técnicos e legais do projeto, a empresa vencedora deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos, incluindo a aprovação prévia do Conselho Municipal de Publicidade e Propaganda (COMPRUG) para a exposição



Secretaria de Administração

de material publicitário. É importante ressaltar que cada equipamento permitirá a ativação de marca de apenas uma empresa por vez, garantindo uma boa visibilidade aos patrocinadores.

A remuneração da concessão ao município será de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pagos pela empresa ao município pelos 6 (seis) equipamentos. Esse valor, que também inclui uma estimativa dos custos com energia elétrica e água dos equipamentos, reflete o reconhecimento do potencial comercial e de visibilidade que esses espaços oferecem.

Prevendo que cada equipamento deverá possuir uma potência média de 2.500 watts/h e considerando o preço médio do quilowatt/hora de R\$ 0,48 (fonte: Aneel para o estado R\$) e supondo que os equipamentos fiquem ligados por 8 horas diárias durante 30 dias, a estimativa de custo com energia elétrica é de aproximadamente R\$ 288,00 por mês. Além disso, é importante destacar que também incorre sobre o equipamento o custo com água, o qual varia de acordo com sua efetiva utilização.

Esse valor da remuneração e as considerações sobre os custos de operação reforçam o compromisso do município em assegurar que a concessão seja equitativa e vantajosa para ambas as partes. Através dessa abordagem, não apenas a cidade de Gramado obtém benefícios financeiros, mas também promove a cultura local e a qualidade de vida da comunidade, tornando essa concessão um exemplo de parceria benéfica.

Além disso, como parte da concessão, a empresa concessionária deverá reservar um espaço em tempo para a publicidade do município, destacando eventos, ações ou promoções relevantes. Por exemplo, caso seja utilizado um painel de LED, será designado um tempo específico da tela para a divulgação das iniciativas municipais. Essa medida visa fortalecer a identidade e a comunicação institucional da prefeitura, permitindo que a população seja informada sobre os acontecimentos e ações promovidas pelo município.

Dessa forma, o formato econômico da licitação dos chimarródromos em Gramado busca incentivar a participação de empresas comprometidas em oferecer



Secretaria de Administração

a melhor proposta percentual de valor arrecadado com a ativação de marca, respeitando todos os aspectos técnicos, legais e de publicidade. Essa abordagem contribui para a viabilidade econômica do projeto, garantindo que o município seja beneficiado financeiramente, ao mesmo tempo em que promove a cultura gaúcha e a qualidade de vida da comunidade gramadense.

Art. único: O valor de outorga será destinado para o Fundo Municipal de Cultura.

Das etapas:

Etapa de Licitação:

Publicação do Edital de Licitação:

Prazo para entrega das propostas:

Análise e avaliação das propostas:

Homologação da licitação:

Etapa de Elaboração do Projeto:

Empresa vencedora apresenta o projeto do chimarródromo para aprovação da Secretaria da Cultura: 7 dias após a assinatura do contrato

Análise e aprovação final do projeto pela Secretaria da Cultura e setor técnico competente: até 15 dias após o recebimento.

Construção pela prefeitura das bases, acesso à água, ponto de energia e escoamento: até 45 dias após a assinatura do contrato.

Etapa de Instalação dos Chimarródromos

Início da instalação dos equipamentos: Após a após a ordem de início, que será dada após a construção das bases, acesso à a água, ponto de energia e escoamento, pelo Município.

Prazo para conclusão da instalação: até 75 dias após a ordem de início.



Secretaria de Administração

Conclusão do Projeto:

Finalização da instalação dos chimarródromos: até 75 dias após a ordem de início da instalação.

Verificação de conformidade e qualidade dos equipamentos instalados: 15 dias após a instalação dos equipamentos

Entrega do final da obra ao Município: até 75 dias após a ordem de início.

Período de carência para o início do pagamento da outorga – 60 dias após a entrega oficial dos equipamentos.

Tempo de vigência da concessão: 5 anos renováveis por mais 2 anos a partir da entrega dos equipamentos.

Das responsabilidades:

Ambas as partes devem respeitar as cláusulas contratuais e cooperar mutuamente para o bom andamento do projeto, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas estabelecidas. Em caso de qualquer alteração significativa ou imprevisto, é recomendado que as partes se comuniquem e discutam as soluções a serem adotadas.

Responsabilidades da Concedente:

Fornecer o ponto de instalação dos equipamentos conforme estabelecido.

Garantir livre acesso aos locais para instalação e manutenção dos chimarródromos.

Estabelecer uma comunicação efetiva com a empresa vencedora para esclarecer dúvidas e tratar de assuntos relacionados ao projeto.

Acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

Fazer limpeza externa dos chimarródromos semanalmente.

Arcar com os custos de água e energia elétrica dos equipamentos.



Secretaria de Administração

Responsabilidades da Concessionária

Instalar os equipamentos dos chimarródromos de acordo com o projeto aprovado.

Fornecer todas as informações necessárias sobre os equipamentos aos responsáveis pelo projeto.

Respeitar os prazos estabelecidos para a instalação e manutenção dos chimarródromos.

Relatar ao Município qualquer problema ocorrido e o tipo de reparo necessário.

Prestar a devida manutenção sempre que acionada e avisar a Prefeitura e o fiscal do contrato caso a manutenção ou reposição de peças levar mais de 10 dias.

Ser responsável tecnicamente pelos aparelhos, realizando toda a manutenção necessária.

Isolar adequadamente as máquinas em manutenção e identificá-las como indisponíveis.

Apresentar ao Conselho Municipal de Publicidade e Propaganda (COMPRUG) um projeto de ativação de marcas, seguindo as disposições legais.

Realizar manutenções preventivas e limpezas internas do equipamento a cada três meses pelo menos.

Art.único: O município não responsabilizará pelo mau funcionamento, mau uso ou qualquer incidente envolvendo os equipamentos, tais como: queimaduras, choques elétricos, furto de celulares nas fontes, avarias em aparelhos conectados para carregamento, dentre outros, uma vez que é de responsabilidade da concessionária apresentar um projeto que contemple as normas de seguranças conforme descrito neste memorial.

Critérios de seleção e avaliação:

Os critérios que serão utilizados na seleção do fornecedor para a instalação



Secretaria de Administração

dos chimarródromos são os seguintes, conforme estabelecido no projeto de lei e projeto básico:

Atendimento aos requisitos do projeto de lei: A empresa concorrente deve atender a todos os requisitos estabelecidos no projeto de lei, incluindo as especificações técnicas mínimas e as responsabilidades previstas.

Proposta mais vantajosa ao município: Além de cumprir os requisitos do projeto de lei, a empresa concorrente deve apresentar a proposta mais vantajosa ao município. Isso significa que a proposta deve ser economicamente viável e oferecer benefícios adicionais, como prazos de instalação adequados, qualidade dos equipamentos, capacidade de manutenção e outras vantagens que possam ser consideradas relevantes.

Experiência e capacidade técnica: Será levada em conta a experiência e a capacidade técnica da empresa na instalação de equipamentos similares. Serão considerados aspectos como o histórico de projetos bem-sucedidos, a expertise técnica dos profissionais envolvidos, a capacidade de cumprir os prazos estabelecidos e apresentação do certificado do Inmetro.

Comprovação de atuação e experiência na execução de projetos similares de instalação de equipamentos de fornecimento de água potável, como chimarródromos.

Apresentação de portfólio com projetos executados, demonstrando a qualidade e a adequação dos trabalhos anteriores.

Capacidade técnica para desenvolver o projeto de instalação dos chimarródromos, incluindo conhecimentos em hidráulica e elétrica. Comprovação de experiência na execução de projetos similares de instalação de equipamentos de fornecimento de água potável, demonstrando a capacidade técnica e o conhecimento necessário para a realização do projeto.

Apresentação de referências de clientes anteriores que atestem a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos mesmos.



Secretaria de Administração

Conformidade com as normas técnicas e de segurança: A empresa concorrente deverá comprovar que seus equipamentos e serviços estão em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade e a segurança dos chimarródromos.

Capacidade financeira: Será avaliada a capacidade financeira da empresa para executar o projeto, considerando a viabilidade econômica, a capacidade de cumprir com os custos e os prazos estabelecidos, além da estabilidade financeira para a execução do contrato de concessão.

Comprovação da capacidade financeira para executar o projeto, incluindo recursos próprios ou de terceiros, de acordo com o porte do empreendimento.

Apresentação de certidões negativas de débito, que atestem a regularidade fiscal da empresa, incluindo impostos municipais, estaduais e federais.

Ao considerar esses critérios, a seleção do fornecedor será feita de forma transparente e objetiva, buscando garantir a escolha da empresa mais qualificada e vantajosa para a execução do projeto de instalação dos chimarródromos.

Esses requisitos serão avaliados pela comissão responsável pela licitação, garantindo a seleção de empresas qualificadas e experientes, capazes de executar o projeto de instalação dos chimarródromos de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo município.

Conclusão:

Em conclusão, a implantação dos chimarródromos representa uma iniciativa de grande relevância para a cidade de Gramado. Além de oferecer espaços de lazer e convivência para a comunidade, os chimarródromos promovem o consumo de chimarrão, uma tradição cultural e histórica gaúcha. Ao fornecer água filtrada em temperatura ideal para chimarrão, água gelada e água em temperatura ambiente para pets, os chimarródromos atendem às necessidades dos moradores e turistas, proporcionando comodidade e qualidade de vida.

Além disso, o projeto dos chimarródromos está alinhado com a busca por



Secretaria de Administração

ações sustentáveis, ao incentivar a diminuição do consumo de água em garrafas descartáveis. A concessão de uso dos espaços públicos, por meio de um processo licitatório transparente, garante a participação de empresas qualificadas e comprometidas com a excelência na execução do projeto.

Dessa forma, os chimarródromos se tornam elementos-chave para a valorização da cultura gaúcha, o fomento ao turismo local e a promoção de espaços públicos acolhedores. A cidade de Gramado se fortalece como um destino que valoriza suas tradições, proporcionando bem-estar e qualidade de vida para todos os seus habitantes e visitantes.

Gramado, 21 de agosto de 2023.

Joe Cardoso
Secretário Adjunto da Cultura



ANEXO 03

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

	Eu,			, portador da
cédula de	e identidade registro geral	número		, na condição
de	representante	legal	da	empresa
			, inscrita	no CNPJ sob
número _		, declaro, em c		
	do artigo 27 da lei 8666/9			•
	27 de outubro de 1999, qu			
noturno, p	perigoso ou insalubre e não			
	Ressalva: emprego men	or, a partir de q	uatorze anos,	na condição de
aprendiz	().			
	Sendo a expressão da ve	rdade, firmo a pres	ente declaração).
		Local,	de	de
	Assinatur	ra do representante	legal	



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,				, portador da
cédula de ide	ntidade registro gera	número		_, na condição
de	representante	legal	da	empresa
	·		_, inscrita n	o CNPJ sob
número		, declaro que a	empresa não i	foi considerada
inidônea para	licitar ou contratar	com a Administração	Pública e que	comunicará a
ocorrência de processo licita	•	s impeditivos para a	sua participaç	ăo no presente
•				
	Assinatu	ira do representante le	egal	



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, inscrita no CNPJ sob o n.º ue, se habilitada for no procedimen	to licitatório na
modalidade de Concorrência n.º ๋	/2023, declina expressamente do adjudicação e homologação do obje	direito ao prazo
ilcitação a empresa vencedora.		
	, de	de 2023.
Assina	tura do representante legal	



ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

	io de ncorrência :	n.º /2023	.	/RS				
. A	empresa			····				essoa
urídica	de	direito	privado,	inscrita	no	CNPJ	sob	n.º
			,	com		sede		na
							cípio	de
<u>endereç</u> que NÃ(OU EM	<u>o do repre</u> O POSSUI PREGADO	sentante le EM SEU (DE EMP	<u>egal),</u> abaixo QUADRO SO RESA PÚBI	, por inte civil, docum o-assinado, DI DCIETÁRIO S LICA, OU DE ESPONSÁVE	ento d ECLAR ERVIDO SOCIE	A, para os DR PÚBLIC EDADE DE LICITAÇÃ	a <u>ção, C</u> devidos CO DA A E ECON O.	<u>PF e</u> s fins, ATIVA, OMIA
			-			_ de	de	2023.

(Nome da Empresa/CNPJ) (Nome do Representante/CPF)



ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro para fins de cumprimento do disposto no Edital da Concorrência n.º ____/2023, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços em epígrafe, responsabilizando-me por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL,	em	de	de 2023
EMPRESA	4		
(Nome e assinatura do represent	tante le	egal da empresa	a)